



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.286/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São Judas Tadeu para Rua Henrique Paes da Silva, localizada no Bairro Centro Norte, Loteamento Centro, e ainda, no Bairro Marajoara, Loteamento Água Vermelha, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arreamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Rua São Judas Tadeu para Rua Henrique Paes da Silva, localizada no Bairro Centro Norte, Loteamento Centro, e ainda, no Bairro Marajoara, Loteamento Água Vermelha.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

dundou na apuração do valor da multa em montante expressivamente maior que o devido. Destaca que o referido erro decorreu de operações de compartilhamento não realizadas e não ocorridas com terceiros. Acrescentou que o fisco considerou 73 empresas para com as quais a Recorrente manteria contrato de compartilhamento de infraestrutura de postes; contudo, a Impugante afirmou que, ao fornecer de boa-fé a relação de todas as empresas, deixou claro que: não possuía relação contratual com todas estas empresas, que algumas instalaram cabos e não procuraram a Recorrente para formalização de contrato e que certas empresas possuíam contrato, mas que depois deixaram de tê-lo.

Preliminarmente importa registrar que a Recorrente, conforme destacado nas razões recursais, embarçou a fiscalização de forma reiterada. Além disso, a Energisa somente forneceu os documentos solicitados, de forma parcial, após Representação Fiscal para Exibição Judicial dos Livros e Documentos Fiscais e para Ação Penal de Crime contra a Ordem Tributária efetuada junto ao Ministério Público (fls. 135/136 – processo n° 828134/2022). Assim, claro está que a fiscalizada dificultou o progresso da ação fiscal por não colaborar de forma plena para com o trabalho do fisco.

Da análise do Recurso Voluntário impetrado nota-se uma informação de grande relevância para o deslinde da presente demanda: **a Energisa em nenhum momento afirma que a quantidade de 73 empresas ocupantes identificada pelo fisco estava incorreta.** Neste sentido, a Recorrente alegou tão somente que não mantinha relação contratual com todas estas empresas, fato esse que não descaracteriza a prestação dos serviços, tampouco é capaz de afastar a ocorrência do fato gerador que independe da existência ou não de contrato entre as partes.

Observa-se, conforme constatado pela autoridade fiscal, que para 60% (sessenta por cento) do total de pontos de fixação informados pela Energisa não foram apresentados Contratos, nome da empresa ocupante; bem como, o valor do compartilhamento da infraestrutura. Ainda que não tenha sido apresentado Contratos foi possível levantar o quantitativo de pontos de fixação e de empresas com base no "Relatório de Ocupação de Uso Mutuo – Várzea Grande" fornecido pela Recorrente.

Neste sentido, a autoridade fiscal, como base no "Relatório de Ocupação de Uso Mutuo – Várzea Grande", identificou **73 empresas ocupantes de postes** no período de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022 (61 meses) que totalizaram 4453 notas fiscais não emitidas. Logo, sendo a UPF, a época dos fatos, no valor de R\$ 34,97, chegamos ao **valor da penalidade aplicada: 4453 (NFS) x 5 (quantidade de UPF por NFS não emitida) x R\$ 34,97 (Valor da UPF) = R\$ 778.607,05**

Face ao exposto, considerando também que a quantidade de empresas ocupantes foi informada pela própria Recorrente, **não se verifica a existência de erro na apuração da multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória**, razão pela qual não há fundamento na alegação de que a apuração da base de cálculo é irreal e em desacordo com a realidade dos fatos.

3.2 - Da Conclusão

Posto isso e observada as disposições legais da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei n° 116/2003 e da Lei n° 1.178 (Código Tributário do Município de Várzea Grande) dou conhecimento no presente, ante a sua tempestividade e admissibilidade, o qual se encontra devidamente motivado; contudo, **VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo-se inócume a decisão de 1ª instância, em consequência, mantendo a higidez e exigibilidade do crédito tributário apontado pelo Auto de Infração n.º 3060/2022.

Várzea Grande/MT, 18 de setembro de 2024.

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade, dar conhecimento quanto aos recursos interpostos pelo **ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0039-61**, por preencher os pressupostos legais, e no mérito negar-lhes provimento para manter o lançamento dos crédito tributário de ISSQN, período de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2022, substanciado por meio do **Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n° 3060/2022**. Participaram da sessão de julgamento o Relator do processo, Sr. Rodrigo Yawata Chagas, representante do CRA/MT, Sr. Fernando Luiz Krupiniski - representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a Sra. Stefania Borges da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a Sra. Josivaniana Franca Santos - Vice-Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais (em substituição), a Sra. Natácha Gabrielle Dias de Carvalho Lima- representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, a Sra. Emília de Oliveira Furlaneto – representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, o Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro – representante da OAB/MT, o Sr. Jean Charle de Souza – representante suplente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI e o Sr. Robson Luiz de Figueiredo Mendonça - representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande-MT, 18 de setembro de 2024.

STEFANIA BORGES DA SILVA

Presidente

JOSIVANIANA FRANCA SANTOS

Vice-Presidente em substituição

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

JEAN CHARLE SE SOUZA

Conselheiro

ROBSON LUIZ DE FIGUEIREDO MENDONÇA

Conselheiro

LEI N° 5.286/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua São Judas Tadeu para Rua Henrique Paes da Silva, localizada no Bairro Centro Norte, Loteamento Centro, e ainda, no Bairro Marajoara, Loteamento Água Vermelha, de acordo com a Lei n° 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a denominação da Rua São Judas Tadeu para Rua Henrique Paes da Silva, localizada no Bairro Centro Norte, Loteamento Centro, e ainda, no Bairro Marajoara, Loteamento Água Vermelha.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CMRF/VG n. 145 – ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Gespros: 969246/24, 828140/22 – VOL. I e II e 823875/22) - CNPJ: 03.467.321/0039-61.

Certifico e dou fé que do acordão de fls. ns. 611 a 617, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de setembro de 2.024 – edição n.4.574, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão realizada no dia 19/09/2024, não cabe mais recursos administrativos, tendo transitado em julgado em 04/10/2024.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão) conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, "e" da citada Lei.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2.024.

Stefania Borges da Silva Fava

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

LEI N° 5.309/2024

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua da Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória e Loteamento Vila Suíça, e ainda, da Rua Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória Ampliação e Loteamento Vila Ipiranga, ambas no Bairro: Glória, para Rua André de Carvalho, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua André de Carvalho, a atual Rua da Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória e Loteamento Vila Suíça, e ainda, a atual Rua Justiça, localizada no Loteamento Jardim Glória Ampliação e Loteamento Vila Ipiranga, ambas no Bairro: Glória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PORTARIA N°1147/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010, alterada pelas Leis Complementares n° 4.293/2017 n° 4.864/2021, e 5.220/2024, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências";

Considerando a ordem judicial **Processo n°. 1005801-51.2024.8.11.0002**;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
MÁRCIO MARCOS MARQUES PEREIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.03.2020	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2024**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **17 de outubro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 5.300/2024

Dispõe sobre a alteração da denominação da Rua C, localizada na Passagem da Conceição, via de ligação do Cemitério da Fazendinha à Avenida Principal (Estrada da Passagem) no Município de Várzea Grande/MT, para Rua João Celestino Rodrigues, de acordo com a Lei n° 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua C, localizada na Passagem da Conceição, via de ligação do cemitério da Fazendinha à Avenida Princi-

pal (Estrada da Passagem) no Município de Várzea Grande/MT, para Rua João Celestino Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro Ferreira de França